

PORTARIA N° 208/2025 – P

Publicada no DOE-Aleto n° 4020, de 05/05/2025

“Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução n° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3° da Resolução n° 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, combinado com o Decreto n° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Taquigrafia e Revisão - DITAD solicita a contratação de empresa para aquisição de fones de ouvido AKG modelo K-361-BT, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 38/40) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa Expert Comércio e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 41.162.945/0001-97, pelas razões elencadas na mesma;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco caracteriza uma livre atuação da administração, pois há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº 125/2025-GAB-PGA/PJA/ALETO (fls. 45 a 51), lavrado pelo Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que externa a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que, em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa Expert Comércio e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.162.945/0001-97, não foi contingencial, pois prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço e atendeu aos requisitos técnicos exigidos pela Diretoria de Taquigrafia e Revisão - DITAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensado o processo licitatório para a contratação da empresa Expert Comércio e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.162.945/0001-97, com sede localizada na QD 104 Sul, Rua SE 01, nº 10, conjunto 02, lote 09, sala 01, Juscelino Kubitschek, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP 77.020-014, no valor de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais), através do Processo de Dispensa de Licitação nº 218/2025, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Taquigrafia e Revisão – DITAD.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza 3.3.90.30 – Material de Consumo, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias mês de abril de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente